



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Josué Romero
Tribunal Pleno
Sessão: 14/6/2017

45 TC-000365/026/14 PEDIDO DE REEXAME

Município: Taciba.

Prefeito(s): Hely Valdo Batistela.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Hely Valdo Batistela - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 19-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Acompanha(m): TC-000365/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Relatório

Nos autos, **pedido de reexame** interposto pela **Prefeitura Municipal de Taciba** contra decisão da e. Segunda Câmara que, em sessão de 19/7/2016, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao **exercício de 2014**, tendo em vista os resultados orçamentário e financeiro apurados no exercício, o aumento da dívida de curto prazo, a abertura de créditos adicionais (48,95%) e a realização de transferências/remanejamentos/transposições.

O parecer combatido foi publicado no *DOE* de 12/8/2016 e o apelo protocolizado em 6 de setembro desse mesmo ano.

Nesta oportunidade, o recorrente procura descaracterizar as impropriedades, em suas razões recursais e documentos (fls.217/225).

Alega em síntese que: a análise do déficit orçamentário deve ser revista e deduzidas as despesas que não se concretizaram; o déficit orçamentário equivale a menos de 1 mês de arrecadação; foram firmados vários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

convênios com órgãos do Governo Federal e Estadual que não se concretizaram; a Lei Municipal nº 632/2014 autoriza a suplementação até o limite de 25%.

Assessoria Técnica, sob o enfoque econômico (fls.229/232), ao analisar os argumentos de defesa, entende que permanecem as falhas relacionadas aos resultados orçamentário e financeiro e abertura de créditos. Conclui pela manutenção do parecer desfavorável emitido.

Quanto ao aspecto jurídico (fls.233/234), considera, a exemplo da assessoria congênere, que as justificativas prestadas não reverterem a situação processual. Dessa forma, permanecendo as irregularidades motivadoras da rejeição, conclui, acompanhada de Chefia de ATJ (fls.235), pelo **não provimento** do pedido de reexame.

MPC (fls.236/238) manifesta-se, em preliminar, pelo conhecimento do presente pedido de reexame. Quanto ao mérito, tendo em vista a ausência de elementos capazes de alterar os termos do r. parecer recorrido, opina pelo **não provimento**.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-000365/026/14

Preliminar

Por ser tempestivo e proposto por parte legítima, conheço do pedido de reexame.

Mérito

No mérito, conforme conclusão dos órgãos técnicos, as razões de defesa ofertadas não foram suficientes para afastar as incorreções motivadoras da rejeição das contas.

Conforme constou das manifestações de Assessorias Técnicas (fls.229/232 e 233/234), a dívida de curto prazo apresenta, em sua maior parte, despesas processadas, para as quais a municipalidade não dispunha de recursos para sua quitação e que, de todo modo, não é possível desconsiderar os restos a pagar não processados da totalidade da execução orçamentária e "a autorização para abertura de créditos adicionais em nível superior à taxa de inflação descaracterizou o processo democrático, que se decidiu a locação dos recursos públicos, e é inegável, portanto, a deficiência do planejamento da Administração".

Ademais o déficit financeiro¹ - para o qual o Município foi alertado por diversas vezes sem tomar medida visando o contingenciamento dos gastos - equivale a bem mais de 1 mês de arrecadação.

¹ Déficit Financeiro - R\$3.473.931,70
RCL = R\$29.687.180,43 / 12 = R\$2.473.931,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nessas circunstâncias, voto pelo **não provimento** do presente pedido de reexame, mantendo os termos do parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Taciba, referentes ao exercício de 2014.

Eis o meu voto.